

CARTORIO DO 4.º OFFICIO
— DE —

ORPHANS E AUSENTES E 9.º DA PROVIDORIA

ESCRIVÃO

Dr. Hugo V. de Oliveira Ribeiro

Forum Cível — Rua do Tesouro, 2

PHONE, 956 CENTRAL

— S. PAULO —

S. Paulo, 8 de Abril de 1960

Ex. mo Sr. D. Presidente do Instituto
da Ordem dos Advogados

Saudações

Muito grato ficarei a esse respeitável
Instituto, com a resposta a seguir

— Consulta —

Quem deve figurar como transmittente
nos extractos de uma carta de sentença
cível de formal de partilha, extractada
de auto de inventário, para o effeito da
transcrição no Registro Geral: o espólio,
ou o juiz do feito?

Motivou esta consulta o desacordo
em que me acho com o official do
Registro Geral da 3.ª circumscrição desta
capital, que affirma ser o juiz, e
penso eu ser o espólio.

Do

Collega ad.,

Hugo V. Oliveira Ribeiro